

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PRELIMINAR



Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação-Civil-Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus Bahia, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com endereço à Rua Vereador João Silva, Nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA; e o **SR. JESSE DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG Nº 8744447470, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, Nº 47, Centro, Varzedo, fone: (75) 98873-3416, doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que pode ter praticado ilícitos ambientais, como suposto aterramento de nascente, sem licença do órgão competente, **compromete-se doravante a atuar na conformidade da legislação ambiental vigente**;
- 2) Por se arrepende dessas intervenções precipitadas e para permitir um estudo técnico do caso, o Compromissário **compromete-se a contratar, com base no princípio do poluidor-pagador, engenheiro ambiental entre os cadastrados na Promotoria, para que seja elaborado e apresentado laudo ambiental até a data máxima de 30/10/2018**.
- 3) O **Compromissário compromete-se ainda a suspender qualquer intervenção na área de sua propriedade até nova deliberação por parte dessa Promotoria de Justiça Ambiental**.
- 4) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **10 (dez) salários mínimo no valor vigente** por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;
- 5) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 6) Fica **ressaltado que a assinatura do presente termo de ajustamento de conduta não exclui a possibilidade de realização de transação penal perante o Poder Judiciário, caso o compromissário seja intimado para tanto**;

Jesse de Almeida Carvalho

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262

Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul



7) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo do perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;


8) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de sua possível homologação pelo órgão judicante. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com 1 (uma) cópia), além de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 14 de Setembro de 2018.

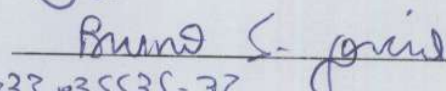

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça


JESSÉ DE ALMEIDA CARVALHO

CPF Nº


BRUNO S. JOVIS

CPF Nº


BRUNO S. JOVIS

Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público do Estado da Bahia
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá. CEP: 44572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262